MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 867, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021

"ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.022"

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento do Município de Silveirânia, compreendendo a Receita e a Despesa, para o exercício financeiro de 2.022, na forma prevista pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 4.320/64, fica orçado em R$ 29.190.900,00 (vinte e nove milhões, cento e noventa mil e novecentos reais).

Art. 2°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categoria econômica:

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$325.000,00
Receita Patrimonial	R$40.000,00
Receita de Serviços	R$156.000,00
Transferências Correntes	R$31.009.700,00
Outras Receitas Correntes	R$465.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	R$44.900,00
Alienação de Bens	R$120.900,00
Transferência de Capital	R$0,00
Dedução para formação do FUNDEB	-R$2.970.600,00
Total das Receitas	**R$29.190.900,00**

Art. 3°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas classificadas em Receitas Correntes e de Capital de acordo com a legislação vigente.

Art. 4°. A Despesa do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham a presente lei,

podendo, no curso do exercício, utilizar o disposto no Inciso VI do art. 167 da CF/88, obedecidos os seguintes desdobramentos:

I - Despesas por Função:

01. Legislativa	R$816.498,72
04. Administração	R$1.741.600,00
06. Segurança Pública	R$0,00
08. Assistência Social	R$925.800,00
09. Previdência Social	R$239.000,00
10. Saúde	R$10.262.350,00
11. Trabalho	R$1.900,00
12. Educação	R$3.554.460,00
13. Cultura	R$940.900,00
15. Urbanismo	R$3.711.291,28
16. Habitação	R$493.900,00
17. Saneamento	R$197.400,00
18. Gestão Ambiental	R$334.100,00
20. Agricultura	R$2.038.100,00
23. Comércio e Serviços	R$1.600,00
26. Transporte	R$3.477.000,00
27. Desporto e Lazer	R$78.700,00
28. Encargos Especiais	R$346.300,00
99. Reserva de Contingência	R$30.000,00
Total das Despesas	**R$29.190.900,00**

II - Despesas por Órgão

1.01.01 - Legislativo	R$816.498,72
2.01.1 - Executivo	R$28.374.401,28
Total	**R$29.190.900,00**

Art. 5°. Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado a suplementar o orçamento em até 30% (trinta por cento), na forma estabelecida nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as rubricas de receita para adequação a eventual modificação das codificações pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após a publicação da presente, obedecidos os regramentos e numerários constantes nesta Lei.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia - MG, 03 de novembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

LEI Nº 867, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021

"ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.022"

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento do Município de Silveirânia, compreendendo a Receita e a Despesa, para o exercício financeiro de 2.022, na forma prevista pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 4.320/64, fica orçado em R$ 29.190.900,00 (vinte e nove milhões, cento e noventa mil e novecentos reais).

Art. 2°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categoria econômica:

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$325.000,00
Receita Patrimonial	R$40.000,00
Receita de Serviços	R$156.000,00
Transferências Correntes	R$31.009.700,00
Outras Receitas Correntes	R$465.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	R$44.900,00
Alienação de Bens	R$120.900,00
Transferência de Capital	R$0,00
Dedução para formação do FUNDEB	-R$2.970.600,00
Total das Receitas	R$29.190.900,00

Art. 3°. A Receita do Município de Silveirânia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas classificadas em Receitas Correntes e de Capital de acordo com a legislação vigente.

Art. 4°. A Despesa do Município de Silveirânia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham a presente lei, podendo, no curso do exercício, utilizar o disposto no Inciso VI do art. 167 da CF/88, obedecidos os seguintes desdobramentos:

I - Despesas por Função:	
01. Legislativa	R$816.498,72
04. Administração	R$1.741.600,00
06. Segurança Pública	R$0,00
08. Assistência Social	R$925.800,00
09. Previdência Social	R$239.000,00
10. Saúde	R$10.262.350,00

11. Trabalho	R$1.900,00
12. Educação	R$3.554.460,00
13. Cultura	R$940.900,00
15. Urbanismo	R$3.711.291,28
16. Habitação	R$493.900,00
17. Saneamento	R$197.400,00
18. Gestão Ambiental	R$334.100,00
20. Agricultura	R$2.038.100,00
23. Comércio e Serviços	R$1.600,00
26. Transporte	R$3.477.000,00
27. Desporto e Lazer	R$78.700,00
28. Encargos Especiais	R$346.300,00
99. Reserva de Contingência	R$30.000,00
Total das Despesas	R$29.190.900,00

II - Despesas por Órgão	
1.01.01 - Legislativo	R$816.498,72
2.01.1 - Executivo	R$28.374.401,28
Total	R$29.190.900,00

Art. 5°. Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado a suplementar o orçamento em até 30% (trinta por cento), na forma estabelecida nos incisos I, II e III do parágrafo 1° do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as rubricas de receita para adequação a eventual modificação das codificações pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após a publicação da presente, obedecidos os regramentos e numerários constantes nesta Lei.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.022.

Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia - MG, 03 de novembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227510932415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 04/11/2021 . Edição 486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: